



1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial: Paulo Roberto de Carvalho Rêgo

Rua Dr. Miguel Couto, 44 - Centro
Tel.: (XX11) 3104-8770 - Email: pj@lrtd.com.br - Site: www.lrtd.com.br

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Nº 490.108 de 17/11/2023

Certifico e dou fé que o documento em papel, contendo **89 (oitenta e nove) páginas**, foi apresentado em 09/10/2023, protocolado sob nº 581.935, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **490.108** e averbado no registro n. 3164 de 25/04/1949 no Livro de Registro A deste 1º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, na presente data.

Denominação

CIRCULO MILITAR DE SAO PAULO
CNPJ nº 61.916.763/0001-71

Natureza:

ATA E NOVO ESTATUTO

São Paulo, 17 de novembro de 2023

Adriana Araujo Paulo Rego
Escrevente Autorizado

Este certificado é parte integrante e inseparável do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
RS 670,52	RS 191,29	RS 130,62	RS 35,42	RS 45,66
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 32,37	RS 14,05	RS 0,00	RS 0,00	RS 1.119,93



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: servicos.cdtsps.com.br/validarregistro e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

00211144824661331



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital

1115914PJFD000065933FE23F



ESTATUTO SOCIAL

2023



ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO I – Da constituição, denominação, sede, existência legal e finalidades

CAPÍTULO II – Do Título Social

CAPÍTULO III – Do Quadro Social

SEÇÃO I – ORGANIZAÇÃO DO QUADRO SOCIAL

SEÇÃO II – INGRESSO NO QUADRO SOCIAL

SEÇÃO III – LICENÇA DO QUADRO SOCIAL

SEÇÃO IV – EXCLUSÃO DO QUADRO SOCIAL

CAPÍTULO IV – Direitos, Deveres, Transgressões e Sanções

SEÇÃO I – DIREITOS DOS ASSOCIADOS

SEÇÃO II – DEVERES DOS ASSOCIADOS

SEÇÃO III – TRANSGRESSÕES E SANÇÕES

CAPÍTULO V – Dos Órgãos Administradores

SEÇÃO I – DA ASSEMBLEIA GERAL

SEÇÃO II – DO CONSELHO DELIBERATIVO

SEÇÃO III – DA DIRETORIA EXECUTIVA

SEÇÃO IV – DO CONSELHO CONSULTIVO

SEÇÃO V – DO CONSELHO FISCAL

SEÇÃO VI – DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

CAPÍTULO VI – Do Patrimônio

CAPÍTULO VII – Das Eleições

CAPÍTULO VIII – Das Disposições Gerais, Transitórias e Finais



**CAPÍTULO I****Da constituição, denominação, sede, existência legal e finalidades**

Art 1º – Por intermédio de Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 29 de novembro de 1947, nas dependências da Biblioteca Municipal da cidade de São Paulo, onde se encontravam presentes 300 (trezentos) oficiais das Forças Armadas – Marinha do Brasil, Exército Brasileiro e Força Aérea Brasileira, da Força Pública do Estado de São Paulo (atual Polícia Militar do Estado de São Paulo), mais dois civis da sociedade local convidados, foi constituído o CÍRCULO MILITAR DE SÃO PAULO.

§ 1º – Para efeito de comemoração do aniversário, a data de fundação do CÍRCULO MILITAR DE SÃO PAULO será considerada o dia 24 de maio de 1947, em homenagem à Batalha de Tuiuti, conforme moção aprovada por aclamação na Assembleia Geral Extraordinária de fundação, realizada no dia 29 de novembro de 1947.

§ 2º – O CÍRCULO MILITAR DE SÃO PAULO foi declarado de utilidade pública pela Lei Estadual nº 5606, de 18 de abril de 1960, promulgada pelo Exmo. Sr. Dr. Carlos Alberto Alves de Carvalho Pinto, Governador de Estado de São Paulo.

Art 2º – Esse clube constituído passou a ter a denominação e razão social CÍRCULO MILITAR DE SÃO PAULO.

Art 3º – O CÍRCULO MILITAR DE SÃO PAULO, com sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, localizado à rua Abílio Soares, nº 1589, CEP 04005-005, é legalmente constituído como uma pessoa jurídica de direito privado, com personalidade jurídica distinta da dos seus associados, sendo uma associação sem fins lucrativos e com duração ilimitada, regulada pelas leis vigentes no País e por este Estatuto, elaborado originalmente de acordo com as diretrizes editadas pelo então Ministério do Exército, o que caracteriza sua denominação, finalidade e peculiaridade.

Art 4º – O CÍRCULO MILITAR DE SÃO PAULO tem como finalidade principal promover o conagraçamento de seus associados nos âmbitos desportivo, cultural, social e de lazer, com espírito de fraternidade e harmonia, buscando a ampliação do salutar convívio entre os oficiais das Forças Armadas brasileiras, da Polícia Militar do Estado de São Paulo e de representantes com elevado conceito da sociedade local, bem como entre suas famílias, buscando sempre o sentimento de respeito às instituições, o culto à nacionalidade e, principalmente, o amor à Pátria.

§ 1º – Para atingir sua finalidade, o CÍRCULO MILITAR DE SÃO PAULO deverá buscar os principais objetivos complementares:

I. No âmbito desportivo, proporcionando aos associados:

1. A prática de atividades físicas e desportivas formais e não formais, sempre com o caráter não profissional e de ampla participação;
2. Práticas desportivas de caráter recreativo, formativo e competitivo;
3. A participação em eventos desportivos internos e externos, de caráter recreativo ou competitivo, proporcionando o intercâmbio do CÍRCULO MILITAR DE SÃO PAULO com outras entidades públicas e particulares;
4. Ter contato com a maior quantidade possível de modalidades desportivas, oferecendo as condições para a iniciação e a formação de atletas e paratletas;



5. A participação em equipes desportivas de esportes coletivos e individuais que representem o CÍRCULO MILITAR DE SÃO PAULO em competições em âmbito regional, estadual, nacional e internacional, isoladamente ou em conjunto com outras instituições; e
6. A participação em atividades desportivas que tenham como finalidade o apoio assistencial à comunidade paulistana ou às Forças Armadas e à Polícia Militar do Estado de São Paulo.

II. No âmbito cultural, proporcionando ao associado:

1. A participação em atividades culturais de lazer, educacionais, profissionalizantes e de aperfeiçoamento profissional;
2. Participar de intercâmbios com fins culturais entre entidades públicas e particulares;
3. Participar de eventos que agreguem valores culturais; e
4. A participação em atividades culturais que tenham como finalidade o apoio assistencial à comunidade paulistana ou às Forças Armadas e à Polícia Militar do Estado de São Paulo.

III. No âmbito social, proporcionando ao associado:

1. A participação em atividades sociais e de lazer;
2. A participação em atividades cívicas ou sociais que proporcionem o conagraçamento ou que tenham como objetivo o apoio assistencial à comunidade paulistana ou às Forças Armadas e à Polícia Militar do Estado de São Paulo.

IV. Como instituição:

1. Estimular o intercâmbio entre entidades públicas e particulares de fins culturais, científicos, literários, artísticos, filantrópicos e desportivos;
2. Propiciar a iniciação e formação de atletas e paratletas de modalidades olímpicas e paralímpicas;
3. Proporcionar a prática do desporto formal e não formal, sempre com o caráter não profissional e de participação;
4. Proporcionar aulas e atividades culturais, educacionais e de todas as modalidades desportivas possíveis, visando o aprendizado e o desenvolvimento dos associados;
5. Estimular a formação dos mais variados tipos de equipes, tanto no âmbito desportivo como no cultural, educacional e de lazer, com a finalidade de uma efetiva representação do CÍRCULO MILITAR DE SÃO PAULO;
6. Realizar competições esportivas de âmbito regional, estadual, nacional e internacional, isoladamente ou em conjunto com outras entidades;
7. Promover o desenvolvimento de atividades de caráter social, recreativo, cultural, educacional, cívico e de lazer;
8. Realizar ou permitir a realização, sem fins lucrativos, de eventos que agreguem valores culturais para os associado, bem como para a comunidade paulistana; e
9. Apoiar atividades assistenciais, culturais, educacionais e desportivas desenvolvidas no âmbito das Forças Armadas e da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

V. No âmbito administrativo:

1. Destinar seus resultados, integralmente, à manutenção e ao desenvolvimento de sua finalidade principal;
2. Constituir uma Diretoria Executiva, composta por associados, com a finalidade de realizar a adequada gestão e administração do CÍRCULO MILITAR DE SÃO PAULO;
3. Constituir um Conselho, formado por associados, que tenha por finalidade decidir sobre assuntos relativos ao quadro social;
4. Instrumentalizar o controle e a transparência na gestão financeira do CÍRCULO MILITAR DE SÃO PAULO por intermédio das seguintes ações:



- a. Constituir um Conselho, formado por associados, que tenha por finalidade a fiscalização financeira, contábil e de atos e fatos administrativos;
 - b. Elaboração e divulgação periódica de relatórios de gestão e de execução orçamentária;
 - c. Publicação anual do balanço financeiro; e
 - d. Manutenção de uma Ouvidoria encarregada de receber, processar e responder a solicitações relacionadas à gestão.
5. Possuir uma estrutura física e de serviços adequada e com a finalidade de pleno atendimento às necessidades dos associados no que tange as finalidades atribuídas ao clube.

§ 2º – Para promover as práticas culturais e de lazer, competições esportivas em caráter não profissional, poderá filiar-se a entidades, desfiliando-se quando seus interesses assim o exigirem, devendo manter íntegra sua personalidade jurídica.

§ 3º – O não cumprimento da finalidade objeto do *caput* deste artigo reservará à União, por intermédio do Comando do Exército, o direito de retirar do CÍRCULO MILITAR DE SÃO PAULO a denominação “Círculo Militar”.

CAPÍTULO II Do Título Social

Art 5º – O Título é o documento hábil cuja propriedade por pessoa física ou jurídica possibilita, atendidas às exigências deste Estatuto Social, a inclusão de pessoa física como associada do CÍRCULO MILITAR DE SÃO PAULO.

Art 6º – Os Títulos Sociais do CÍRCULO MILITAR DE SÃO PAULO podem ser de dois tipos: Título Familiar e Título Individual.

§ 1º – O Título Individual não permite ao titular a inclusão de dependentes. Já o Título Familiar dá direito ao titular a inclusão de dependentes, de acordo com o previsto no “Capítulo III – Do Quadro Social”, deste Estatuto.

§ 2º – O CÍRCULO MILITAR DE SÃO PAULO, por intermédio da Secretaria Geral, manterá um controle individualizado de cada Título Social, registrando-os de acordo com o tipo em Título Individual ou Título Familiar.

§ 3º – Os valores nominativos dos Títulos Sociais de propriedade do CÍRCULO MILITAR DE SÃO PAULO, tanto o Familiar como o Individual, serão fixados por decisão da Diretoria Executiva, após parecer do Conselho Fiscal.

§ 4º – O associado que possuir um Título Individual poderá adquirir um novo Título do tipo Título Familiar realizando, ao Clube, o pagamento da complementação do valor.

- I. O valor dessa complementação será fixado por decisão da Diretoria Executiva, após parecer do Conselho Fiscal.
- II. Após o pagamento da complementação, o associado entregará seu Título Individual ao clube e receberá um Título Familiar.



Art 7º – Em razão das características do CÍRCULO MILITAR DE SÃO PAULO, o Título é de natureza Social, tendo por si um valor nominativo que não corresponde a parcela alguma do patrimônio mobiliário e/ou imobiliário do clube.

§ 1º – O CÍRCULO MILITAR DE SÃO PAULO é o proprietário original dos Títulos Sociais, tendo-os vendido, em primeira venda, aos primeiros associados. Os associados possuidores de Título Social poderão negociá-los com novos pretendentes a associados, observando às regras de negociação de Título Social, previstas no Regulamento Geral.

§ 2º – Apenas a aquisição e a posse do Título Social não conferem ao comprador ou possuidor o direito de associação ao CÍRCULO MILITAR DE SÃO PAULO. Para tornar-se associado, o comprador deverá ter seu requerimento de associação aprovado pelo Conselho Consultivo do clube.

§ 3º – A transferência do Título Social será sempre realizada por intermédio do CÍRCULO MILITAR DE SÃO PAULO, sendo que o comprador deverá pagar o valor acertado, referente ao Título, diretamente ao vendedor, devendo este emitir o competente Termo de Quitação em nome do comprador. O comprador pagará ao CÍRCULO MILITAR DE SÃO PAULO a respectiva Taxa de Transferência, de acordo com o tipo do Título comprado. O valor da Taxa de Transferência, para cada tipo de Título, será fixado por decisão da Diretoria Executiva, após parecer do Conselho Fiscal.

§ 4º – O associado possuidor de Título Social, quando solicitar exclusão do quadro social ou for excluído por sanção disciplinar, poderá dispor do referido Título nos termos preconizados neste Estatuto e no Regulamento Geral.

§ 5º – O associado possuidor de Título Social, quando solicitar exclusão do quadro social para realizar a venda de seu título mediante consignação ao clube, não poderá retornar ao quadro social. Tal retorno só será possível mediante a aquisição de novo título.

§ 6º – O associado remido, possuidor de Título Social, poderá, sem perder quaisquer direitos na sua condição de associado, doá-lo ou aliená-lo, nas condições prescritas neste Estatuto e no Regulamento Geral.

§ 7º – O Título Social poderá ser considerado abandonado. Para essa condição ocorrem os seguintes fatos:

- I. Registra-se um período de inadimplência de 3 (três) meses, para início da contagem de prazo, conforme inciso III a seguir.
- II. Tendo decorrido esse prazo, o associado será excluído do Quadro Social.
- III. Passa-se a contar o prazo para consideração do Título como abandonado, a partir do não pagamento da terceira contribuição social consecutiva.
- IV. Após 12 (doze) meses do início da contagem de prazo, o Título será considerado abandonado, ficando à disposição do clube para:
 1. Ser incorporado ao patrimônio do clube; ou
 2. Colocado à venda pelo valor nominativo, conforme o § 3º do Art 6º deste Estatuto.
- V. Sendo incorporado ao patrimônio ou sendo vendido, o saldo remanescente calculado com base no valor nominativo do Título quando do início da contagem do prazo para ser considerado abandonado, abatidos os débitos existentes devidamente corrigidos, ficará disponibilizado ao ex-associado por até 3 (três) anos, após o que, não sendo reivindicado, será adjudicado ao patrimônio Circulista.



§ 8º – As operações de compra e venda, transferência, doação, cessão e de desconto no valor nominativo e similares do Título Social serão especificadas e detalhadas no Regulamento Geral.

§ 9º – Havendo conveniência, em decisão da Diretoria Executiva, o CÍRCULO MILITAR DE SÃO PAULO, por intermédio da sua Secretaria Geral, poderá adquirir Título Social de associados que desejarem aliená-los, abatidos os débitos existentes, devidamente corrigidos.

Art 8º – A emissão de novos Títulos Sociais, visando a ampliação do Quadro Social, ou mesmo a decisão de compra de Títulos Sociais colocados à venda por associados, visando a redução do Quadro Social, será de competência do Conselho Deliberativo, mediante proposição da Diretoria Executiva.

Art 9º – Casos omissos ou dúbios com relação ao que tange os Títulos Sociais serão sempre submetidos à apreciação do Conselho Consultivo que emitirá parecer a ser considerado e aprovado, ou não, pela Diretoria Executiva.

CAPÍTULO III Do Quadro Social

Art 10 – O quadro social do CÍRCULO MILITAR DE SÃO PAULO é constituído de associados, na proporção não inferior a dois terços de brasileiros da totalidade, sem distinção de nacionalidade, sexo, etnia, profissão e credo religioso.

SEÇÃO I – ORGANIZAÇÃO DO QUADRO SOCIAL

Art 11 – A organização do Quadro Social do CÍRCULO MILITAR DE SÃO PAULO, para a classificação da condição de relação do associado com o clube, é feita em TIPO, CATEGORIA e ESPÉCIE.

§ 1º – Quanto ao TIPO DE ASSOCIADO temos:

- I. Titular: é o associado civilmente capaz que, possuindo ou não Título Social, é o responsável pelo núcleo associativo familiar.
- II. Cônjuge: é o associado vinculado ao Titular com quem este é casado ou que viva em união estável, comprovada por meio de certidão, escritura pública ou declaração por instrumento público.
- III. Dependente, podendo ser:
 1. Os filhos, os tutelados e os enteados, enquanto solteiros ou até atingirem 24 (vinte e quatro) anos de idade;
 2. Os genitores do associado titular e do cônjuge, desde que vivam comprovadamente às suas expensas ou sob a sua responsabilidade;
 3. Os netos e os filhos dos tutelados e dos enteados enquanto solteiros ou até atingirem 24 (vinte e quatro) anos de idade, desde que vivam comprovadamente às expensas do titular; e
 4. Os familiares constantes do item “III – 1.” deste parágrafo, obedecido ao limite de idade, depois de divorciados ou viúvos, devidamente comprovados.



§ 2º – Quanto à CATEGORIA DE ASSOCIADO temos:

- I. **Militar:** formada por oficiais na ativa, na reserva remunerada e reformados, temporários convocados, Guardas-Marinha e Aspirantes-a-Oficial das Forças Armadas brasileiras e os da Polícia Militar do Estado de São Paulo, bem como das (dos) respectivas (os) pensionistas;
- II. **Civil:** formada por todos os demais associados, inclusive os oficiais da reserva não remunerada e os oficiais das Forças Armadas estrangeiras.

§ 3º – Quanto à ESPÉCIE DE ASSOCIADO temos:

- I. **Normal:** espécie que engloba todos os associados que, por exclusão, não estejam classificados em nenhuma das demais espécies existentes.
- II. **Grande Benemérito:** é o associado que prestou serviço de excepcional relevância ao CÍRCULO MILITAR DE SÃO PAULO sendo reconhecido pelo Conselho Deliberativo.
- III. **Remido:** é o associado, titular ou cônjuge, que tem direito à isenção de pagamento somente da contribuição social, prevalecendo o cumprimento e o pagamento de todas as demais obrigações próprias ou de seus dependentes. Para isso deve satisfazer, cumulativamente, as condições de:
 1. Ter mais de 40 (quarenta) anos como associado, compensados os períodos de afastamento;
 2. Ter realizados todos os pagamentos das contribuições associativas desse período (total de 480 Contribuições Sociais);
 3. Estar em dia com suas obrigações estatutárias;
 4. Não ter sofrido pena de suspensão dentro daquele período; e
 5. Ter ingressado como associado do CÍRCULO MILITAR DE SÃO PAULO antes do dia 23 outubro de 2003, data da vigência do Estatuto Social de 22 de setembro de 2003.
- IV. **Dependente mirim:** dependente até os 04 anos de idade.
- V. **Dependente infantil:** dependente de 5 a 13 anos de idade.
- VI. **Dependente juvenil:** dependente de 14 a 17 anos de idade.
- VII. **Dependente adulto:** dependente maior de idade.
- VIII. **Autoridade:** pessoa que ocupa cargo de alta relevância e prestígio social e que o CÍRCULO MILITAR DE SÃO PAULO tenha interesse em que componha o Quadro Social. Cabe à Diretoria Executiva a definição dos cargos cujos ocupantes serão associados da espécie Autoridade.
- IX. **Conselheiro de Honra:** ex-Presidente da Diretoria Executiva do Círculo Militar de São Paulo.
- X. **Especial:** associado que tenha sido considerado como desta ESPÉCIE mediante parecer do Conselho Consultivo e aprovação da Diretoria Executiva. Para o caso de portadores de necessidades especiais, a Diretoria Médica deverá enviar, ao Conselho Consultivo, laudo devidamente embasado por documentos médicos que comprovem a situação.

§ 4º – A Matrícula é um número, atribuído a cada associado, que possibilita o registro e controle individual nos diversos sistemas operados pelo clube. As matrículas podem ser:

- I. **Matrícula Titular:** aquela que está relacionada com o associado individual ou ao responsável pelo núcleo associativo familiar.
- II. **Matrícula Derivada:** aquela que está relacionada ao cônjuge ou aos dependentes que fazem parte de um núcleo associativo familiar.

§ 5º – Os valores percentuais das contribuições sociais em relação ao valor nominal integral, correspondente ao Titular/Civil/Normal, de acordo com os TIPOS, CATEGORIAS e ESPÉCIES, serão fixados no Regulamento Geral.

**SEÇÃO II – INGRESSO NO QUADRO SOCIAL**

Art 12 – O candidato a associado da Categoria Militar, para ser admitido no quadro social, mediante parecer do Conselho Consultivo, deverá ser apresentado por ofício de seu Comandante, Chefe ou Diretor.

§ 1º – para o candidato a associado da Categoria Militar que esteja na reserva remunerada ou seja reformado, fica dispensada a apresentação de ofício do órgão militar de vinculação.

§ 2º – para o candidato a associado da Categoria Militar que seja pensionista, é necessária a apresentação de ofício do órgão militar de vinculação para fim de comprovação da situação da pensão militar.

Art 13 – O candidato a associado da Categoria Civil, para ser admitido no quadro social, mediante parecer do Conselho Consultivo, deverá ser proposto por um associado em dia com suas obrigações estatutárias.

§ único – O candidato civil deve, também, satisfazer os seguintes requisitos:

- I. Possuir um Título Social, exceto para cônjuges e dependentes;
- II. Ter bom conceito social e profissional;
- III. Não exercer ou não ter exercido atividades ilícitas; e
- IV. Apresentar atestados e certidões pessoais que serão discriminadas no Regulamento Geral.

Art 14 – Poderão ser autorizados a frequentar o CÍRCULO MILITAR DE SÃO PAULO, em caráter especial e provisório, convidados da Presidência ou indicados pelo Presidente do Conselho Consultivo, até o limite de 90 (noventa) dias. Concessões acima desse prazo ou eventuais prorrogações, em número indeterminado e com durações variáveis, serão da competência exclusiva do Conselho Consultivo. A regulação dos direitos e deveres desses convidados estarão descritas no Regulamento Geral.

SEÇÃO III – LICENÇA DO QUADRO SOCIAL

Art 15 – O associado, em dia com suas obrigações estatutárias, poderá solicitar licenças do Quadro Social, sendo elas:

§ 1º – LICENÇA DE ATÉ 6 MESES: afastamento do Quadro Social pelo prazo máximo de 6 (seis) meses improrrogáveis, sendo atendidas as condições previstas no Regulamento Geral. Ao término ou cancelamento dessa licença, o associado só poderá pleitear novo licenciamento depois de decorridos 24 (vinte e quatro) meses ininterruptos de pagamento das contribuições sociais.

§ 2º – LICENÇA DE ATÉ 3 ANOS: afastamento do Quadro Social pelo prazo de até 3 (três) anos, prorrogáveis mediante novos pedidos, sendo atendidas as condições previstas no Regulamento Geral, para o associado que precisar deixar a cidade de São Paulo por motivos profissionais, de mudança de residência ou de viagem ao exterior, a trabalho ou estudo.

§ 3º – LICENÇA POR MOTIVO DE SAÚDE: afastamento do Quadro Social pelo prazo de até 1 (um) ano, prorrogável mediante novos pedidos, sendo atendidas as condições previstas no Regulamento Geral, para o associado que, por razões de saúde própria ou de dependentes, fica impossibilitado de frequentar o CÍRCULO MILITAR DE SÃO PAULO.



§ 4º – Na data prevista para o término da licença, o associado então licenciado, terá sua matrícula reativada, passando a ser cobrada a integralidade da contribuição social.

§ 5º – Durante o período de licença haverá a cobrança de uma taxa de manutenção referente ao associado licenciado, com valor percentual à contribuição social, definido no Regulamento Geral.

§ 6º – A qualquer tempo, o associado licenciado poderá requerer o cancelamento de sua licença.

§ 7º – O cônjuge ou os dependentes do associado titular licenciado poderão continuar frequentando o CÍRCULO MILITAR DE SÃO PAULO, mediante o pagamento das contribuições sociais e taxas devidas.

§ 8º – O associado licenciado não poderá frequentar o CÍRCULO MILITAR DE SÃO PAULO sob qualquer condição, durante o período pleiteado da licença.

§ 9º – A obrigação do pagamento da Taxa de Transferência subsiste durante a licença concedida.

§ 10 – Casos omissos, dúbios ou de força maior serão submetidos à consideração do Conselho Consultivo.

SEÇÃO IV – EXCLUSÃO DO QUADRO SOCIAL

Art 16 – O associado será excluído do quadro social, por solicitação, por falecimento, por inadimplência ou por sanção disciplinar.

§ 1º – A exclusão por solicitação deverá ser feita por escrito, devendo o associado estar em dia com as contribuições sociais e taxas até a data considerada.

§ 2º – Para a exclusão por falecimento o clube deverá ser informado, mediante a apresentação do devido atestado de óbito.

§ 3º – Após 3 (três) meses de inadimplência, o associado será excluído do quadro social e o destino de seu Título segue o prescrito no § 7º do Art 7º, deste Estatuto.

§ 4º – Sendo apenado por sanção disciplinar de exclusão do quadro social decorrente de falta de natureza muito grave, na forma do Art 20 deste Estatuto, o associado poderá realizar a venda de seu Título.

CAPÍTULO IV

Direitos, Deveres, Transgressões e Sanções

Art 17 – Durante o período que integrar o Quadro Social do CÍRCULO MILITAR DE SÃO PAULO, o associado desfrutará de direitos, terá deveres e estará sujeito a sanções disciplinares.

**SEÇÃO I – DIREITOS DOS ASSOCIADOS**

Art 18 – Os direitos dos associados devem, sempre, satisfazer as condições previstas neste Estatuto Social, no Regulamento Geral, nos Regimentos Internos, nas Normas Internas e nas Resoluções dos órgãos administradores.

§ único – São direitos dos associados:

- I. Participar, opinar, votar e ser votado nas Assembleias Gerais;
- II. Usufruir dos benefícios e das instalações disponíveis aos associados;
- III. Exercer função ou direito que lhes tenham sido legitimamente conferidos, salvo se impedidos nos casos e pela forma previstos em Lei ou neste Estatuto Social;
- IV. Trazer convidados conforme os casos e exigências prescritos no Regulamento Geral e nas demais normas vigentes;
- V. Ter acesso irrestrito aos documentos e informações relativas à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão do CÍRCULO MILITAR DE SÃO PAULO, os quais deverão ser publicados na íntegra no sítio eletrônico do clube; e
- VI. Exceção feita ao item antecedente, quanto aos contratos comerciais e de prestação de serviços celebrados com a cláusula de confidencialidade, ressalvada, neste caso, a competência de fiscalização do Conselho Fiscal e a obrigação do correto registro contábil de receita e despesa deles decorrentes.

SEÇÃO II – DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art 19 – Os deveres dos associados estarão, sempre, previstos neste Estatuto Social, no Regulamento Geral, nos Regimentos Internos, nas Normas Internas e nas Resoluções dos órgãos administradores.

§ único – São deveres dos associados:

- I. Zelar pelo bom nome do CÍRCULO MILITAR DE SÃO PAULO.
- II. Cumprir o Estatuto Social, o Regulamento Geral, os Regimentos Internos, as Normas Internas e as Resoluções dos órgãos administradores do CÍRCULO MILITAR DE SÃO PAULO, bem como levar ao conhecimento dos órgãos competentes quaisquer irregularidades ou falhas constatadas.
- III. Zelar pela conservação dos bens do CÍRCULO MILITAR DE SÃO PAULO e influir para que os outros o façam, indenizando prejuízos de sua responsabilidade, de seus dependentes, de convidados e de acompanhantes.
- IV. Identificar-se, por intermédio de controles existentes ou sempre que solicitado por quem de direito, para ter o acesso e ingresso liberados ao clube ou a setores internos do CÍRCULO MILITAR DE SÃO PAULO.
- V. Pagar até o vencimento a contribuição social e demais taxas, estando sujeito a multas, juros e correção monetária, quando ultrapassar esse prazo.
- VI. Comunicar à Secretaria Geral, por escrito, toda e qualquer modificação de interesse estatutário e regulamentar, tanto referente ao titular quanto ao cônjuge e aos dependentes.
- VII. Tratar com o devido respeito, educação e cortesia, todos os membros dos órgãos dirigentes, os demais associados, os funcionários, os permissionários e os visitantes do CÍRCULO MILITAR DE SÃO PAULO.
- VIII. Comportar-se segundo a moral e os bons costumes.



- IX. Abster-se, nas dependências do CÍRCULO MILITAR DE SÃO PAULO, de qualquer manifestação ou discussão pública de caráter político-partidário ou discriminatória de qualquer tipo, que seja suscetível de gerar dissensões ou divergências no quadro social.

SEÇÃO III – TRANSGRESSÕES E SANÇÕES

Art 20 – O associado que transgredir o Estatuto Social, o Regulamento Geral, os Regimentos Internos, as Normas Internas ou as Resoluções de órgãos administradores, estará sujeito sanções disciplinares.

§ 1º – Para a consideração disciplinar, as transgressões cometidas serão classificadas, por decisão da Diretoria Executiva, em:

- I. Falta de natureza leve.
- II. Falta de natureza média.
- III. Falta de natureza grave.
- IV. Falta de natureza muito grave.

§ 2º – A Diretoria Executiva, tendo decidido a classificação da transgressão de acordo com o § 1º antecedente, decidirá pela sanção disciplinar a ser aplicada ao associado, podendo ser:

- I. **Advertência** – para as faltas de natureza leve.
- II. **Suspensão** – para as faltas de natureza média, grave ou reincidência de faltas de natureza leve. A sanção de suspensão será aplicada até o limite máximo de 6 (seis) meses.
- III. **Exclusão Disciplinar** – para as faltas de natureza muito grave, ou reincidência de faltas de natureza média e grave, mediante parecer do Conselho Consultivo.
- IV. **Impedimento Setorial** – para as faltas de natureza leve, com repercussão restrita a determinado setor do clube, até o máximo de 30 (trinta) dias.
- V. **Pena Pecuniária** – para danos materiais causados ao CÍRCULO MILITAR DE SÃO PAULO, comprovados por sindicância interna.

§ 3º – A pena será aplicada de acordo com a infração cometida, considerando os seguintes fatores:

- I. Natureza da falta.
- II. Antecedentes do infrator, podendo ser atenuantes ou agravantes.
- III. Reincidência.
- IV. Condições circunstanciais, podendo ser atenuantes ou agravantes.

§ 4º – Em qualquer ocorrência de transgressão por parte de associado, a Secretaria Geral será informada e iniciará o processo de apuração da seguinte forma:

- I. Encaminha a informação do fato ao Presidente;
- II. Tendo o Presidente tomado conhecimento do fato, deverá determinar à Secretaria a abertura, mediante Portaria, de uma Sindicância Interna;
- III. O Presidente poderá, caso julgue necessário, em caráter preventivo, aplicar um Impedimento Setorial ou uma Suspensão, pena essa que deverá compor o somatório total de eventual pena aplicada pela Diretoria Executiva;
- IV. A Secretaria Geral encaminhará a Portaria à Diretoria Jurídica que tomará as providências necessárias dentro do processo corrente da Sindicância Interna, devendo dar prioridade absoluta e maior celeridade possível quando houver aplicação de sanção preventiva por parte do Presidente;



- V. Tendo concluído a Sindicância Interna, a Diretoria Jurídica encaminha seu Parecer ao Presidente, que deverá submetê-lo à Diretoria Executiva que decidirá sobre a natureza da falta, bem como a sanção a ser aplicada, considerando o prescrito no § 3º antecedente; e
- VI. Todas as Sanções Disciplinares deverão constar dos prontuários dos associados titulares.

§ 5º – A pena de Suspensão implicará na perda dos direitos sociais do infrator durante o período de sua vigência, subsistindo a obrigação pecuniária relativa às contribuições sociais.

§ 6º – A pena de Exclusão Disciplinar será aplicada, entre outros, pelos motivos constantes no Regulamento Geral.

§ 7º – O Impedimento Setorial vedará o acesso e a frequência a departamentos, locais, bem como a participação nas atividades em que tenha ocorrido a infração.

§ 8º – A Pena Pecuniária será aplicada por decisão da Diretoria Executiva, havendo a devida apuração em sindicância, correspondendo ao ressarcimento do valor dos danos causados ao CÍRCULO MILITAR DE SÃO PAULO, não isentando o associado de outras sanções disciplinares que couberem.

§ 9º – O Diretor ou o Conselheiro punido com Suspensão, de acordo com o previsto no item VI. do § 4º do Art 24 deste Estatuto, ficará afastado de suas funções durante o cumprimento da pena. O Diretor poderá ser exonerado do cargo pelo Presidente.

§ 10 – As sanções disciplinares deverão ser comunicadas em ato do Presidente, sendo aplicadas depois de ouvido o transgressor e facultada sua defesa e o contraditório. O associado punido, após notificado e no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento da comunicação da punição, poderá apresentar, por escrito, recurso ao Conselho Consultivo, que dará parecer à decisão da Diretoria Executiva que poderá, ou não, rever sua decisão anterior, tendo como base esse parecer do Conselho Consultivo.

§ 11 – O recurso previsto no parágrafo antecedente não terá efeito suspensivo.

§ 12 – Independentemente da interposição de recurso, as penas cominadas produzirão efeito a partir da data da comunicação de sua aplicação ao associado.

§ 13 – O associado infrator será considerado conformado à pena aplicada pelo simples decurso de prazo do recurso.

§ 14 – Para o cumprimento dos procedimentos previstos no § 10 deste artigo, o Conselho Consultivo e a Diretoria Executiva terão, sucessivamente, prazos de 15(quinze) dias úteis para a emissão dos respectivos pareceres e reforma da decisão, se for o caso.

§ 15 – As punições de Suspensão sofridas pelos aspirantes à remição poderão ser anuladas pelo Conselho Consultivo.

§ 16 – O ex-associado punido com Exclusão Disciplinar poderá, após o prazo de 6 (seis) anos, solicitar sua reabilitação e conseqüente reinclusão, a qual poderá ser concedida por decisão da Diretoria Executiva, mediante prévio parecer do Conselho Consultivo.

§ 17 – Desacordos entre a Diretoria Executiva e o Conselho Consultivo, serão submetidos ao Conselho Deliberativo.

**CAPÍTULO V****Dos Órgãos Administradores**

Art 21 – O Comandante Militar do Sudeste é o Presidente de Honra do CÍRCULO MILITAR DE SÃO PAULO.

Art 22 – O CÍRCULO MILITAR DE SÃO PAULO possui órgãos distintos que são responsáveis pela representação de todos os associados na administração do clube.

§ 1º – São órgãos administradores do CÍRCULO MILITAR DE SÃO PAULO:

- I. Assembleia Geral.
- II. Conselho Deliberativo.
- III. Diretoria Executiva.
- IV. Conselho Consultivo.
- V. Conselho Fiscal.

§ 2º – O Conselho Deliberativo, a Diretoria Executiva, o Conselho Consultivo e o Conselho Fiscal funcionarão de acordo com os seus Regimentos Internos específicos aprovados em plenária, definindo atribuições, reuniões, convocações e outros assuntos pertinentes.

§ 3º – Todos os cargos da Diretoria Executiva, dos Conselhos, das Diretorias, dos Departamentos e Assessorias serão exercidos, sem qualquer remuneração, por associado do CÍRCULO MILITAR DE SÃO PAULO em dia com suas obrigações e no pleno gozo dos seus direitos estatutários.

§ 4º – Na Diretoria Executiva e nos Conselhos, a maioria de seus membros será, obrigatoriamente, constituída por associados admitidos no CÍRCULO MILITAR DE SÃO PAULO há pelo menos 3 (três) anos antes do início da assunção do cargo.

§ 5º – A maioria absoluta dos cargos de diretores da Diretoria Executiva, de Conselheiros dos Conselhos Consultivo e Fiscal será ocupada por oficiais das Forças Armadas brasileiras ou da Polícia Militar do Estado de São Paulo. São privativos de oficiais-generais ou oficiais-superiores das Forças Armadas os cargos de Presidente e de Vice-Presidente da Diretoria Executiva e de Presidentes dos Conselhos.

§ 6º – O associado no desempenho do cargo de Conselheiro, Diretor e Diretor-Adjunto, poderá licenciar-se do mesmo por prazo determinado e a critério do respectivo órgão dirigente.

§ 7º – Em caso de ausência ou impedimento temporário, os Presidentes dos Conselhos Consultivo e Fiscal serão substituídos pelos Conselheiros militares mais antigos dos respectivos órgãos.

§ 8º – Em caso de vacância definitiva dos presidentes dos Conselhos, o Conselho Deliberativo elegerá o substituto dentre os integrantes dos respectivos Conselhos, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data do afastamento. Em ambos os casos deverá ser observado o prescrito no § 5º deste Artigo.

§ 9º – A Diretoria Executiva e os Conselhos Consultivo e Fiscal deverão reunir-se ordinariamente, em princípio, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário.

**SEÇÃO I – DA ASSEMBLEIA GERAL**

Art 23 – A Assembleia Geral é o órgão supremo do CÍRCULO MILITAR DE SÃO PAULO e dela participarão os associados titulares e respectivos cônjuges, em dia com suas obrigações estatutárias e no exercício de seus direitos sociais.

§ 1º – A Assembleia Geral (AG) reunir-se-á:

- I. ORDINARIAMENTE (AGO):** Para a eleição do Presidente e do Vice-Presidente da Diretoria Executiva, dos Presidentes dos Conselhos e dos Conselheiros, por convocação do Presidente do CÍRCULO MILITAR DE SÃO PAULO.
- II. EXTRAORDINARIAMENTE (AGE):**
 1. Para alteração do Estatuto Social.
 2. Para destituição do Presidente e/ou Vice-Presidente.
 3. Para destituição dos Presidentes dos Conselhos e dos Conselheiros.
 4. Para dissolução do CÍRCULO MILITAR DE SÃO PAULO, por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, após manifestação do Conselho Deliberativo acompanhado de exposição de motivos e subscrito, no mínimo, por 20% (vinte por cento) dos associados em dia com suas obrigações estatutárias e com direito a voto.
5. Qualquer alteração neste Estatuto Social é de exclusiva competência da AGE, depois de aprovação pelo Conselho Deliberativo do respectivo anteprojeto e da exposição de motivos apresentada pela Comissão Revisora, que será convocada com a finalidade específica.

§ 2º – As AG deverão seguir o seguinte rito de execução:

- I.** As AG serão realizadas no formato presencial e, quando couber, mediante Resolução do Conselho Deliberativo, poderá ser realizada, também, no formato virtual (híbridas), com a utilização de plataforma digital especializada contratada para esse fim.
- II.** Para a realização das AG presenciais, em primeira convocação será exigida a presença da metade mais um dos associados aptos a votar. Não atendido este quórum, será realizada, em segunda convocação, meia hora depois e com qualquer número de associados presentes.
- III.** Quando ocorrer AG híbrida, esta terá marcado o horário de início e o horário de término, disponibilizando-se tanto a votação presencial, como a virtual, sem a necessidade de quórum mínimo presente.
- IV.** Para a eleição de chapa ou aprovação das moções a serem postas em deliberação, será exigido o voto concorde da maioria simples dos votantes.
- V.** O Edital de Convocação da Assembleia Geral será publicado em jornal de grande circulação na Capital do Estado de São Paulo, em 3 (três) edições e com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sendo afixadas cópias desse Edital nos quadros de avisos da sede social, no sítio eletrônico oficial, dele constando dia, hora, local, formato e temário da Assembleia Geral.
- VI.** Não haverá voto por procuração nas Assembleias Gerais para quaisquer que sejam os temários a serem abordados ou colocados em votação.
- VII.** Não terão direito a votar os associados admitidos nos 90 (noventa) dias anteriores à data da publicação do Edital de Convocação da Assembleia Geral.

**SEÇÃO II – DO CONSELHO DELIBERATIVO**

Art 24 – O Conselho Deliberativo, como órgão superior de consulta e decisão de assuntos de magno interesse, assim definidos de comum acordo ou por maioria simples pelos Presidentes da Diretoria Executiva e dos Conselhos Consultivo e Fiscal, consiste na reunião conjunta da Diretoria Executiva, do Conselho Consultivo, do Conselho Fiscal e dos Conselheiros de Honra e será presidido pelo Presidente da Diretoria Executiva.

§ 1º – O Conselho Deliberativo reunir-se-á por convocação do seu Presidente ou se autoconvocará mediante requerimento de um quinto de seus membros para apreciar atos da Diretoria Executiva e dos Conselhos, podendo inclusive anulá-los pela maioria absoluta dos seus membros. No caso de autoconvocação, ele será presidido pelo presidente do Conselho Consultivo e, na sua ausência, pelo presidente do Conselho Fiscal.

§ 2º – As reuniões do Conselhos Deliberativo só poderão ser realizadas com a presença da maioria absoluta de seus membros. As votações serão abertas, porém, em situações excepcionais mediante proposta de quem estiver presidindo a reunião e com aprovação da maioria simples dos presentes, poderá ser adotado o voto secreto. Em caso de empate entre os presentes à reunião, o Presidente do Conselho Deliberativo exercerá o voto de qualidade.

§ 3º – Poderão participar das plenárias do Conselho Deliberativo, se o desejarem, na qualidade de Conselheiros de Honra, com direito a voto, mas sem participação na formação do quórum, os ex-presidentes do CÍRCULO MILITAR DE SÃO PAULO que tenham exercido integralmente seus mandatos.

§ 4º Compete ao Conselho Deliberativo:

- I. Apreciar e decidir sobre aprovação de anteprojeto com propostas de modificações estatutárias bem como as divergências entre a Diretoria Executiva e os Conselhos Consultivo e Fiscal ou entre estes dois últimos.
- II. Convocar Assembleia Geral Extraordinária quando requerida pela maioria absoluta de seus membros.
- III. Aprovar o Regulamento Geral, bem como suas subseqüentes alterações.
- IV. Aprovar a previsão orçamentária de receitas e despesas, mediante parecer do Conselho Fiscal.
- V. Autorizar a Diretoria Executiva a contrair empréstimos, adquirir ou alienar bens imóveis, mediante parecer do Conselho Fiscal.
- VI. Aplicar sanção disciplinar aos Conselheiros e Diretores.
- VII. Eleger substitutos para os cargos vagos nos Conselhos, por indicação dos respectivos órgãos, e atendendo ao disposto nos §§ 4º e 5º da Art 22 deste Estatuto.

SEÇÃO III – DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art 25 – O mandato eletivo dos membros da Diretoria Executiva será de 2 (dois) anos e seus membros serão empossados no primeiro decêndio do mês de janeiro do ano subseqüente às eleições, ficando assegurado o direito a 1 (uma) única reeleição subseqüente, no mesmo cargo, ao Presidente e ao Vice-Presidente.

§ 1º – São inelegíveis o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins até o 2º grau, ou por adoção, do Presidente do CÍRCULO MILITAR DE SÃO PAULO.



§ 2º – As atribuições e a composição da Diretoria Executiva serão definidas no Regulamento Geral, sendo que nessa composição deverá ser observada a obrigatoriedade da participação de atletas, indicados pelo Presidente da Diretoria Executiva, no colegiado de direção. Esses dirigentes atletas serão incumbidos diretamente de assuntos esportivos.

Art 26 – A Diretoria Executiva é a administradora do CÍRCULO MILITAR DE SÃO PAULO, em coordenação com os Conselhos Consultivo e Fiscal.

§ 1º – Compete à Diretoria Executiva, entre outras, as seguintes atribuições:

- I. Ser transparente na gestão, inclusive quanto aos dados econômicos e financeiros, contratos, patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual e quaisquer outros aspectos de gestão.
- II. Deliberar sobre filiação ou desligamento de entidades esportivas.
- III. Estabelecer convênios, associações ou vinculações com entidades públicas ou privadas.
- IV. Publicar no sítio eletrônico do CÍRCULO MILITAR DE SÃO PAULO o balancete mensal do mês anterior e, até 1º de junho do ano seguinte, o balanço patrimonial referente ao ano fiscal anterior.

§ 2º – O presidente do CÍRCULO MILITAR DE SÃO PAULO é o presidente da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo, estando a ele diretamente subordinados o Vice-Presidente e os Diretores.

§ 3º – O Vice-Presidente é o substituto do Presidente em suas ausências ou impedimentos, podendo também exercer as funções delegadas por ele.

§ 4º – Em caso de vacância do cargo de Presidente assumirá o Vice-Presidente.

§ 5º – Em caso de vacância do presidente substituto assumirá o cargo o Presidente Conselho Consultivo e na sua ausência, o presidente do Conselho Fiscal e, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, o Conselho Deliberativo elegerá, de preferência entre os seus membros, os novos Presidente e Vice-Presidente para o término do mandato.

§ 6º – Um cargo da Diretoria Executiva será considerado vago se as ausências ou impedimentos de qualquer ordem ultrapassar 90 (noventa) dias corridos.

§ 7º – As reuniões da Diretoria Executiva só poderão ser realizadas com a presença da maioria absoluta de seus membros. As votações serão abertas, porém, em situações excepcionais mediante proposta de quem estiver presidindo a reunião e com aprovação da maioria simples dos presentes, poderá ser adotado o voto secreto. Em caso de empate entre os presentes à reunião, o Presidente exercerá o voto de qualidade.

§ 8º – Os Diretores-Adjuntos nomeados pelo Presidente da Diretoria Executiva poderão substituir os respectivos titulares nas reuniões da Diretoria Executiva, usufruindo o direito de voto e participando da formação do quórum mínimo exigido para tanto.

§ 9º – Compete ao Presidente do CÍRCULO MILITAR DE SÃO PAULO, entre outras, as atribuições que se seguem:

- I. Representar o CÍRCULO MILITAR DE SÃO PAULO ativa e passivamente em juízo e fora dele.
- II. Convocar a Assembleia Geral, presidindo-a, bem como a todas as reuniões conjuntas dos órgãos administradores, na forma deste Estatuto e do Regulamento Geral.



- III. Quitar as obrigações financeiras do CÍRCULO MILITAR DE SÃO PAULO, juntamente com o Diretor Financeiro ou, na ausência deste, com o Diretor Controlador, por meio de cheque ou através dos diversos meios de pagamento disponíveis, mediante assinatura eletrônica.
- IV. Assinar a correspondência externa, bem como os documentos necessários aos atos administrativos.
- V. Determinar a abertura de sindicâncias e nomear os respectivos sindicantes.
- VI. Nomear e exonerar Diretores, Diretores Adjuntos, Assessores e Consultores Especiais da Presidência.
- VII. Submeter à aprovação do Conselho Deliberativo, até 30 de novembro de cada ano, a proposta financeira (orçamento) para o exercício seguinte, mediante parecer do Conselho Fiscal.
- VIII. Submeter à aprovação do Conselho Deliberativo, até 30 de maio de cada ano, o relatório circunstanciado, acompanhado de parecer do Conselho Fiscal, referente às contas, balanços e demais documentos de receita e despesas do exercício findo.
- IX. Submeter à aprovação do Conselho Deliberativo, até 31 de março, proposta de alteração orçamentária, quando necessária, para o restante do exercício, mediante parecer do Conselho Fiscal.
- X. Estabelecer as diretrizes para elaboração da proposta orçamentária do exercício seguinte, mediante parecer do Conselho Fiscal.

§ 10 – Caberá ainda à Diretoria Executiva, mediante parecer do Conselho Fiscal, fixar o valor e qualquer alteração das contribuições sociais e taxas necessárias ao ressarcimento de serviços postos à disposição dos associados.

SEÇÃO IV – DO CONSELHO CONSULTIVO

Art 27 – O Conselho Consultivo é um órgão autônomo e independente do CÍRCULO MILITAR DE SÃO PAULO e compõe-se do Presidente, de 8 (oito) Conselheiros Efetivos e 6 (seis) Conselheiros Suplentes que substituirão os efetivos em seus impedimentos, ausências ou licenças, competindo-lhe deliberar sobre admissão, movimentação e assuntos do quadro social.

§ 1º – O mandato eletivo dos Conselheiros Consultivos será de 2 (dois) anos e seus membros serão empossados no primeiro decêndio do mês de janeiro do ano subsequente às eleições, ficando assegurado o direito a 1 (uma) única reeleição subsequente, no mesmo cargo, ao Presidente do Conselho Consultivo.

§ 2º – São atribuições do Conselho Consultivo:

- I. Eleger, na primeira reunião entre seus membros, o Secretário do Conselho.
- II. Decidir, em caráter discricionário, sobre as propostas de admissão e movimentação de novos associados.
- III. Consoante seu poder discricionário o Conselho Consultivo poderá dar parecer sobre recursos de associados punidos, bem como deliberar sobre casos relativos ao quadro social.
- IV. Relatar, ao Presidente do Conselho Deliberativo, erros administrativos ou qualquer violação do Estatuto Social, no que tange admissão, movimentação e assuntos do quadro social, sugerindo as medidas a serem tomadas.



§ 3º – As reuniões do Conselho Consultivo só poderão ser realizadas com a presença da maioria absoluta de seus membros. As votações serão abertas, porém, em situações excepcionais mediante proposta de quem estiver presidindo a reunião e com aprovação da maioria simples dos presentes, poderá ser adotado o voto secreto. Em caso de empate entre os presentes à reunião, o Presidente do Conselho Consultivo exercerá o voto de qualidade.

SEÇÃO V – DO CONSELHO FISCAL

Art 28 – O Conselho Fiscal é um órgão autônomo e independente do CÍRCULO MILITAR DE SÃO PAULO e compõe-se do Presidente, de 8 (oito) Conselheiros Efetivos e 6 (seis) Conselheiros Suplentes que substituirão os efetivos em seus impedimentos, ausências ou licenças, competindo-lhe a fiscalização financeira, contábil, de informação de atos e fatos administrativos, além de deliberar sobre assuntos que envolvam a administração financeira do clube.

§ 1º – O mandato eletivo dos Conselheiros Fiscais será de 2 (dois) anos e seus membros serão empossados no primeiro decêndio do mês de janeiro do ano subsequente às eleições, ficando assegurado o direito a 1 (uma) única reeleição subsequente, no mesmo cargo, ao Presidente do Conselho Fiscal.

§ 2º – São atribuições do Conselho Fiscal:

- I. Eleger, na primeira reunião entre seus membros, o Secretário do Conselho.
- II. Opinar sobre a estimativa de receitas e de despesas e sobre os balancetes mensais, balanços, relatórios e propostas de auditoria interna ou externa.
- III. Assegurar o controle social e a transparência na gestão da movimentação de recursos e de fiscalização interna.
- IV. Relatar, ao Presidente do Conselho Deliberativo, erros administrativos ou qualquer violação do Estatuto Social, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora.
- V. Examinar, quando julgar conveniente, as contas, documentos, contratos e convênios assumidos pelo CÍRCULO MILITAR DE SÃO PAULO.
- VI. Emitir, quando solicitado, parecer sobre assuntos de interesse dos demais Órgãos Administradores.
- VII. Assegurar a oportuna divulgação do Balancete Mensal e Anual, por intermédio do sítio eletrônico do CÍRCULO MILITAR DE SÃO PAULO.
- VIII. Zelar diuturnamente pela rigorosa observância do disposto no § 9º do Art 31 deste Estatuto quanto ao emprego dos recursos financeiros e os bens patrimoniais: “Os recursos financeiros e os bens patrimoniais do CÍRCULO MILITAR DE SÃO PAULO serão utilizados única e exclusivamente na manutenção e desenvolvimento dos seus reais objetivos esportivos, sociais e culturais”.
- IX. Aprovar, no 1º trimestre do ano subsequente, a prestação final de contas do ano fiscal.
- X. Verificar, ao final do ano fiscal, o demonstrativo geral das movimentações financeiras, o qual, elaborado pelo Diretor Controlador, será submetido à aprovação do Conselho Deliberativo.

§ 3º – Pelo menos um dos membros do Conselho Fiscal deverá ser possuidor de Título de Contabilista, Economista ou Administrador de Empresas.



§ 4º – Para o cumprimento de suas atribuições, o Conselho Fiscal poderá recorrer ao auxílio de Contadores ou auditoria de contabilidade por conta de verba especial obrigatoriamente consignada no orçamento.

§ 5º – Não poderá ser membro do Conselho Fiscal o ascendente, descendente, cônjuge, irmão, padrasto, enteado ou parente do Presidente, Vice-Presidente, Diretor Financeiro, Diretor Controlador e de funcionários que exerçam funções nas Diretorias Administrativa, Financeira e Controladoria.

§ 6º – As reuniões do Conselho Fiscal só poderão ser realizadas com a presença da maioria absoluta de seus membros. As votações serão abertas, porém, em situações excepcionais mediante proposta de quem estiver presidindo a reunião e com aprovação da maioria simples dos presentes, poderá ser adotado o voto secreto. Em caso de empate entre os presentes à Reunião, o Presidente exercerá o voto de qualidade.

SEÇÃO VI – DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

Art 29 – A administração Financeira do CÍRCULO MILITAR DE SÃO PAULO é atribuição da Diretoria Executiva, com apoio do Conselho Fiscal.

§ único – A Administração Financeira reger-se-á pela estrita observância das seguintes normas:

- I. Os elementos constitutivos de ordem econômica, financeira e orçamentária estarão sempre em conformidade com as disposições legais.
- II. Todas as receitas e despesas estarão sujeitas a comprovantes, devidamente lançados nos sistemas internos de controle e arquivados.
- III. O balanço anual, acompanhado da demonstração do resultado do exercício, deverá registrar os resultados das contas patrimoniais, financeiras e orçamentárias.
- IV. Publicação mensal e anual de seus balanços financeiros no sítio eletrônico do CÍRCULO MILITAR DE SÃO PAULO.
- V. O orçamento anual, analítico e sintético, a vigorar para o exercício seguinte, deverá ser elaborado pela Diretoria Executiva, com assistência e parecer do Conselho Fiscal, e encaminhado ao Conselho Deliberativo até o dia 30 de novembro de cada ano para apreciação e deliberação.
- VI. Manter escrituração completa de suas receitas e despesas em livros e/ou sistemas eletrônicos adequados, revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão, de acordo com a legislação e normas editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade.
- VII. Conservar em boa ordem e pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da data de emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como, a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar a sua situação patrimonial.
- VIII. Apresentar, anualmente, Declaração de Rendimentos, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal.

CAPÍTULO VI Do Patrimônio

Art 30 – O patrimônio econômico e financeiro do CÍRCULO MILITAR DE SÃO PAULO é constituído por todos os bens imóveis e móveis, obras de arte, direitos e Títulos Sociais que possui ou venha a possuir, por aquisição ou doação.



§ 1º – O patrimônio do CÍRCULO MILITAR DE SÃO PAULO não poderá ser alienado sem prévia autorização dos Órgãos Administradores, na forma deste Estatuto Social e das Leis em vigor.

§ 2º – Em caso de dissolução ou liquidação do CÍRCULO MILITAR DE SÃO PAULO, observado o disposto no parágrafo anterior, uma vez solvido todo o passivo e restituídos e indenizados os poderes públicos relativamente aos bens por estes concedidos sob qualquer forma, o acervo patrimonial será destinado, na forma da legislação vigente, a uma associação beneficente de comprovado valor humanitário, a juízo da Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim.

§ 3º – Os associados não responderão solidária ou subsidiariamente pelas obrigações assumidas pelo CÍRCULO MILITAR DE SÃO PAULO, assim como este não responderá por quaisquer atos de seus associados.

Art 31 – Para cobertura dos seus custos operacionais o CÍRCULO MILITAR DE SÃO PAULO terá como fontes de recursos as receitas operacionais, as receitas não operacionais, recursos provenientes de captações e patrocínios e as contribuições sociais.

§ 1º – São consideradas receitas operacionais:

- I. Contribuições sociais.
- II. Taxas referentes a atividades sociais, esportivas e culturais.
- III. Taxas de permissão de uso dos espaços sociais.
- IV. Receitas publicitárias.
- V. Receitas provenientes de serviços prestados.

§ 2º – São consideradas receitas não operacionais:

- I. Receitas com eventos.
- II. Rendimento de aplicações financeiras.
- III. Doações patrimoniais.
- IV. Receitas de patrocínios.
- V. Venda de Títulos Sociais.
- VI. Taxa de transferência de Título Social.
- VII. Doações financeiras.
- VIII. Outras receitas eventuais.

§ 3º – Recursos captados através das Leis de incentivos fiscais Federais, Estaduais e Municipais e patrocínios para o desenvolvimento e formação de atletas e paratletas no âmbito federal, estadual e municipal.

§ 4º – A Contribuição Social será cobrada mensalmente dos associados, acrescida de eventuais multas e juros de mora, quando o pagamento acontecer fora do prazo estipulado para vencimento. Os índices percentuais referentes às multas e juros estarão definidos no Regulamento Geral.

§ 5º – As receitas operacionais serão aplicadas integralmente na cobertura de gastos na administração, conservação e melhorias do CÍRCULO MILITAR DE SÃO PAULO.

§ 6º – As receitas advindas de incentivos fiscais Federais, Estaduais e Municipais e patrocínios, deverão ser, obrigatória e exclusivamente, aplicadas nos seus projetos.



§ 7º – Os custos operacionais que ultrapassarem as receitas operacionais e a parcela das não operacionais a eles direcionada, serão cobertos pelos associados por intermédio da Contribuição Social.

§ 8º – Havendo necessidade de recursos extraordinários, desde que aprovado pelo Conselho Deliberativo, poderá ser cobrada uma Taxa de Obras dos associados.

§ 9º – Os recursos financeiros e os bens patrimoniais do CÍRCULO MILITAR DE SÃO PAULO serão utilizados única e exclusivamente na manutenção e desenvolvimento dos seus reais objetivos esportivos, sociais e culturais.

Art 32 – O CÍRCULO MILITAR DE SÃO PAULO poderá se habilitar à captação de recursos financeiros fornecidos pelo poder público com base na legislação de incentivo ao esporte.

§ único – Com a finalidade de permanecer apto à habilitação o clube deverá:

- I. Zelar para que todas as informações relativas às contas e movimentações financeiras em geral estejam permanentemente disponibilizadas ao quadro associativo por intermédio do seu sítio eletrônico.
- II. A atividade objeto do item antecedente será da responsabilidade da Diretoria Controladora, sob supervisão direta do Conselho Fiscal.
- III. Efetivar, a publicação mensal e anual dos balanços financeiros e patrimoniais do CÍRCULO MILITAR DE SÃO PAULO, disponibilizando-os em seu sítio eletrônico.
- IV. Formalizar, por intermédio de instrumentos jurídicos pertinentes, qualquer captação dos recursos em tela, nos quais constarão obrigatoriamente, entre outros, a destinação dos mesmos, respectivos valores, prazos de vigência e a elaboração mensal, pela Diretoria Controladora, dos relatórios de gestão e execução.

CAPÍTULO VII

Das Eleições

Art 33 – As eleições do Presidente e Vice-Presidente da Diretoria Executiva e dos Presidentes dos Conselhos Consultivo e Fiscal e respectivos Conselheiros, realizar-se-ão na segunda quinzena do mês de novembro do ano eleitoral, por Assembleia Geral Ordinária especialmente convocada para tal fim.

§ 1º – O sufrágio será direto e secreto e somente poderão votar e ser votados os associados titulares e os respectivos cônjuges em dia com suas obrigações sociais e desde que admitido(s) como associado(s) em até 90 (noventa) dias anteriores a data da convocação.

§ 2º – A convocação e a realização da Assembleia Geral Ordinária obedecerão ao prescrito na SEÇÃO I, do CAPÍTULO V, deste Estatuto.

§ 3º – A composição das chapas obedecerá, quando do registro, ao prescrito no CAPÍTULO V deste Estatuto.

§ 4º – Não poderão integrar as chapas concorrentes os cônjuges ou parentes consanguíneos ou afins até o 2º grau dos candidatos à presidência da Diretoria Executiva e dos Conselhos Consultivo e Fiscal.



§ 5º – Os candidatos a Presidente e a Vice-presidente do CÍRCULO MILITAR DE SÃO PAULO deverão enviar expediente ao Presidente em exercício, manifestando suas candidaturas em até 70 (setenta) dias antes das eleições.

§ 6º – Até 60 (sessenta) dias antes das eleições, o Presidente em exercício do CÍRCULO MILITAR DE SÃO PAULO convidará os candidatos ao cargo de Presidente, acompanhados de um assessor, para reunião a fim de tratar dos principais aspectos da campanha eleitoral. Na ocasião, será discutido o modelo da cédula eleitoral e sorteada a ordem de colocação de cada chapa na cédula, bem como marcado o prazo, não inferior a 30 (trinta) dias da data das eleições, para a entrega aos candidatos das relações dos nomes dos associados aptos a votar e outros dados necessários.

§ 7º – A Assembleia Geral Ordinária, especialmente convocada e instalada pelo Presidente em exercício do CÍRCULO MILITAR DE SÃO PAULO, será dirigida pela Mesa Eleitoral designada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, constituída e organizada em comum acordo entre os candidatos e a Diretoria Executiva, devendo ser presidida por um oficial-general ou oficial-superior.

§ 8º – Compete à Mesa Eleitoral:

- I. Dirigir os trabalhos de votação e apuração.
- II. Apurar a votação e registrar seu resultado, lavrando a Ata Especial da Assembleia.
- III. Tomar conhecimento das ocorrências, irregularidades e recursos, resolvendo-os na forma deste Estatuto Social e do Regulamento Geral. O Presidente da Mesa, ouvidos os demais componentes, tomará a decisão final na própria ocasião sobre eventuais fatos de interpretação controversa.

§ 9º – As chapas concorrentes, contendo os nomes dos candidatos a Presidente e Vice-Presidente do CÍRCULO MILITAR DE SÃO PAULO, Presidentes dos Conselhos Consultivo e Fiscal e Conselheiros, deverão ser encaminhadas, em até 35 (trinta e cinco) dias antes das eleições à Secretaria Geral, que terá 5 (cinco) dias para divulgá-las.

§ 10 – Por motivo de força maior, devidamente comprovado, as chapas poderão, em até de 15(quinze) dias antes das eleições, substituir qualquer candidato.

§ 11 – As chapas concorrentes serão registradas na Secretaria Geral por 3 (três) associados que apresentarão outros 2 (dois) para atuarem como fiscais da chapa na Assembleia Geral Ordinária e mais 1 (um) para tomar assento à Mesa Eleitoral. Todos esses envolvidos deverão estar em dia com suas obrigações estatutárias.

§ 12 – A votação será feita por chapa e os candidatos não poderão concorrer por mais de uma chapa.

Art 34 – Encerrada a apuração e registrados os resultados em ata lavrada e assinada pelos integrantes da Mesa e pelos fiscais, o Presidente da Mesa proclamará os eleitos e passará a direção dos trabalhos ao Presidente em exercício do CÍRCULO MILITAR DE SÃO PAULO que declarará encerrada a Eleição e, por consequência, a Assembleia Geral Ordinária.

§ **único** – Na hipótese de haver uma única chapa registrada para concorrer, a eleição será feita por aclamação, pela Assembleia Geral Ordinária.



Art 35 – O mandato eletivo da Diretoria Executiva, dos Conselhos Consultivo e Fiscal será de 2 (dois) anos e seus membros serão empossados no primeiro decêndio do mês de janeiro do ano subsequente às eleições.

Art 36 – Os Presidentes e Vice-Presidente da Diretoria Executiva e dos Conselhos Consultivo e Fiscal ou quem os houver sucedido no curso dos mandatos poderão ser reeleitos para o mesmo cargo para um único período subsequente.

§ único – Os Presidentes e Vice-Presidente da Diretoria Executiva e dos Conselhos Consultivo e Fiscal não poderão ser sucedidos, ao término de seus mandatos, pelos seus respectivos cônjuges ou parentes consanguíneos ou afins até o 2º grau.

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Gerais, Transitórias e Finais

Art 37 – Este Estatuto Social será pormenorizado e complementado por um Regulamento Geral.

§ 1º – O Regulamento Geral será revisado para adaptar-se às modificações deste Estatuto Social, pela Diretoria Executiva e aprovado pelo Conselho Deliberativo, em até 120 (cento e vinte) dias contados da data de aprovação deste Estatuto.

§ 2º – No período definido no parágrafo antecedente, os dispositivos não autoaplicáveis serão disciplinados pelo Regulamento Geral vigente ou por Resoluções dos Órgãos Administradores.

Art 38 – A Bandeira do CÍRCULO MILITAR DE SÃO PAULO consiste na reunião das Forças Armadas Brasileiras, da Polícia Militar do Estado de São Paulo e dos civis, simbolizados pelo “Cocar” do Exército, a “Âncora” da Marinha, as “Asas” da Aeronáutica, as listas azuis da Polícia Militar do Estado de São Paulo e as listas brancas do segmento civil.

Art 39 – O ano social no CÍRCULO MILITAR DE SÃO PAULO é de 02 de janeiro até 1º de janeiro do ano seguinte e o ano fiscal é de 1º de janeiro até 31 de dezembro do mesmo ano.

Art 40 – No final do mandato de cada Diretoria Executiva deverá ser realizada uma auditoria sobre a situação financeira, contábil e patrimonial do CÍRCULO MILITAR DE SÃO PAULO, por intermédio de firma especializada a ser escolhida de comum acordo entre as diretorias substituta e substituída.

Art 41 – As dependências do CÍRCULO MILITAR DE SÃO PAULO não poderão ser utilizadas gratuitamente para quaisquer fins por associados, não associados ou entidades, com exceção das promoções beneméritas, filantrópicas e as de comprovado interesse do CÍRCULO MILITAR DE SÃO PAULO.

Art 42 – As obras que, por sua estrutura e cronograma físico ou financeiro demandarem mais de uma gestão para serem executadas, deverão ser aprovadas pelo Conselho Deliberativo, devendo o valor referente aos pagamentos a serem executados durante o próximo mandato, obrigatoriamente constarem do orçamento a ser submetido ao Conselho Deliberativo até 30 de novembro.



Art 43 – É proibida a contratação de associados como funcionários do CÍRCULO MILITAR DE SÃO PAULO, como também serem os mesmos beneficiados com a condição de permissionários ou ainda como prestadores de serviços comerciais de natureza continuada por prazo indeterminado. Poderão, entretanto, como pessoa jurídica, concorrer para a execução de obras ou tarefas específicas de prazo determinado e de caráter pontual.

§ 1º – Não poderão ser contratados como funcionários os dependentes, parentes ou afins, consanguíneos até o 3º grau, dos membros da administração.

§ 2º – Atividades comerciais ou prestações de serviços a serem realizadas por terceiros, sendo eles associados ou não, deverão ser indicadas pela Diretoria interessada, aprovadas pela Presidência, tendo a conformidade legal do contrato dada pela Diretoria Jurídica e sendo esse contrato controlado pela Diretoria Administrativa.

Art 44 – É proibida a utilização das instalações do CÍRCULO MILITAR DE SÃO PAULO ou do seu nome para fins político-partidários ou reivindicatórios.

Art 45 – Todo associado que exerça função em Órgão Administrador do CÍRCULO MILITAR DE SÃO PAULO, quando candidato a cargo público eletivo, ficará automaticamente afastado da função a partir do registro da sua candidatura e, se eleito, durante o exercício do cargo.

Art 46 – Por proposta do Diretor de Esportes e decisão da Diretoria Executiva, será permitido admitir como atletas, pessoas não pertencentes ao quadro social, nos vários departamentos esportivos.

§ 1º – Tais atletas, sob a denominação de militantes, terão seu ingresso, obrigações e benefícios disciplinados no Regulamento Geral.

§ 2º – A seleção dos militantes será efetuada visando, prioritariamente, a inclusão social de adolescentes economicamente carentes.

Art 47 – Os casos omissos ou controversos que não puderem ser solucionados no âmbito da Diretoria Executiva ou dos Conselhos Consultivo e Fiscal, serão submetidos à decisão final do Conselho Deliberativo.

Art 48 – Após a aprovação deste Estatuto Social, a Diretoria Executiva tomará as medidas necessárias para o competente registro em Cartório de Registros de Títulos e Documentos, providências quanto a sua impressão gráfica, gravação em meio eletrônico e inserção no site e distribuição aos associados.

§ único – O presente Estatuto Social, ora adaptado às condições estabelecidas pela Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, Lei n.º 9.615 de 1998 e Lei n.º 12.868/13, com as alterações aprovadas em Assembleia Geral Extraordinária, entrará em vigor na data do seu registro em Cartório de Títulos e Documentos, ficando revogadas as disposições em contrário.

Membros da Mesa Diretora

Gen Div Eduardo Diniz,
Presidente do CMSP

MARIANA
Contendo por



OFICIAL DE REG. CIVIL DAS PES. NAT. 9.º SUBDISTRITO VILA MARIANA - SP
Bel. João Baptista Martelletto - Oficial
PRAÇA OSWALDO CRUZ, 39 - PARAÍSO - CEP: 04004-070 - TEL: 3059-2711 / 3085-3469

Reconheço por semelhança a firma sem valor econômico intra de: (1)
EDUARDO DINIZ e dou 16.
São Paulo, 09 de novembro de 2023. - 14:18:46
Em testemunho de verdade, (2007013614184600242660 - 005690)
MARCELO RAMOS MAN MASSARI - ESCRIVENTE
Vir: R\$ R\$0,00 G: 268/2023
Série: 1 Ato: AB - 0102011



Marcelo Ramos Man Massari
ESCRIVENTE



Cel Carlos Henrique Martins Romar,
Vice-Presidente do CMSP

Gen Bda Manoel Morata Almeida,
Presidente do Conselho Consultivo

CMG José Bruno Oliveira Braga,
Presidente do Conselho Fiscal

Cel Rubens Alberto Rodrigues Januário,
Conselheiro Consultivo

Dr Waldemar Tevano de Azevedo,
Conselheiro Fiscal

Cel Juliano Eduardo Ferst,
Diretor 1º Secretário